



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Referência: Processo: 46094.005382/2011-28

Interessado: JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JIN GI, de nacionalidade Chinesa, para que este atuasse como gerente de empresa privada, requerido pela empresa "JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA", por não atender documentação básica exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

Referência: Processo: 46094.008470/2011-81

46094.008471/2011-26

Interessado: LHL BAZAR LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LING YONGKUNG e CHONGSONG, respectivamente, de nacionalidade Chinesa, para que estes atuassem como sócios de empresa privada, requerido pela empresa "LHL BAZAR LTDA", por não atender documentação básica exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

Referência: Processo: 46094.020186/2011-83

Interessado: ANDRITZ BRASIL LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a WALTER WRITZL, nacionalidade australiana, para que este atuasse como engenheiro, requerido pela empresa "ANDRITZ BRASIL LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 2º da Lei n. 6.815/80, qual seja, a Proteção do Trabalhador Nacional Brasileiro.

Referência: Processos: 46094.024629/2011-13, 46094.024835/2011-15, 46094.024837/2011-12, 46094.024836/2011-60, 46094.024628/2011-61, 46094.024434/2011-65, 46094.024433/2011-11

Interessado: ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a MICHAEL ANTHONY HEDZIK, ANDREW STEPHEN COOK, CAIN MARK SAINT MERAT, ROHAN DAVID HINE, WAYNE ROSS EDGECOMBRE, DAVID NICHOLAS PUGH, CHRISTOPHER CHARLES COCKBURN, respectivamente, requerido pela empresa "ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 2º da Lei n. 6.815/80, qual seja, a Proteção do Trabalhador Nacional Brasileiro.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Chefe de Gabinete

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de outubro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000220/2009-33
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Chapecó e Região - SINDITAC-CHAPECÓ
CNPJ	11.109.183/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Chapecó, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Novo Horizonte, Coronel Martins, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Jardimópolis, Quilombo, União do Oeste, Águas Frias, Coronel Freitas, Nova Itaberaba, Cordilheira Alta, Planalto Alegre, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Guatambu, Arvoredo, São Carlos, Nova Erechim.
Categoria Econômica	dos transportadores autônomos de cargas

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46226.000019/2011-73
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins -SINDIFARMA
CNPJ	25.042.938/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 783 /2011

Processo	47999.002395/2010-33
Entidade	Sindicato Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Curso de Formação de Vigilante, Segurança Pessoal Privada de São José dos Campos e Região - SINDVIG SAO JOSE DOS CAMPOS.
CNPJ	45.397.742/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 784 /2011

Processo	46208.011710/2010-10
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás-SINDESP-GO.
CNPJ	33.376.906/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 785 /2011

Processo	46218.004442/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Porto Alegre
CNPJ	87.134.938/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 786 /2011

Processo	47516.000155/2009-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Agroindústrias, Indústrias do Meio Rural e Cooperativas Agroindustriais do Extremo-Oeste de Santa Catarina - SITIEX
CNPJ	78.484.961/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 787 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.003452/2009-13
Entidade	SINDICAM-SUL - Sindicato dos Caminhoneiros do Sul de Minas
CNPJ	41.775.198/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 779/2011

Processo	46213.011239/2010-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Caruaru e Região do Agreste de Pernambuco
CNPJ	12.731.425/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 780/2011

Processo	46219.015465/2010-91
Entidade	Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do estado de São Paulo
CNPJ	12.927.215/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 781/2011

Processo	46378.000269/2010-99
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Miracatu e Região
CNPJ	11.649.892/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 782/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo SRTE/PI/Nº 46214.004395/2010-95, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA alteração no Plano de Carreira Docente da NOVAFAP - FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano de Carreira em comento, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO.

Art. 1º Aprovar a NORMA QUE REGULA A EXPLO- RAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GES- TÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DOS PORTOS ORGANIZADOS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº. 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002; a Resolução nº 126-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2003; a Resolução nº 238-ANTAQ, de 30 de junho de 2004; a Resolução nº. 265, de 6 de agosto de 2004 e a Resolução nº 935-ANTAQ, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais integrantes da poligonal do porto organizado e sob gestão das Administrações dos Portos Organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, do Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002, e do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Norma, considera-se:

I - Administração do Porto Organizado: a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, por delegatários ou pela entidade concessionária do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, do embarque e desembarque de passageiros ou da movimentação e armazenagem de cargas, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

### Ministério dos Transportes

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.240, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo 50300.000213/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve: